

LIVE SEDUC E UNDIME SP RETORNO DAS AULAS E ABONO 2021



| Secretaria de Educação





RETORNO DAS AULAS
RETOMADA INTEGRAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

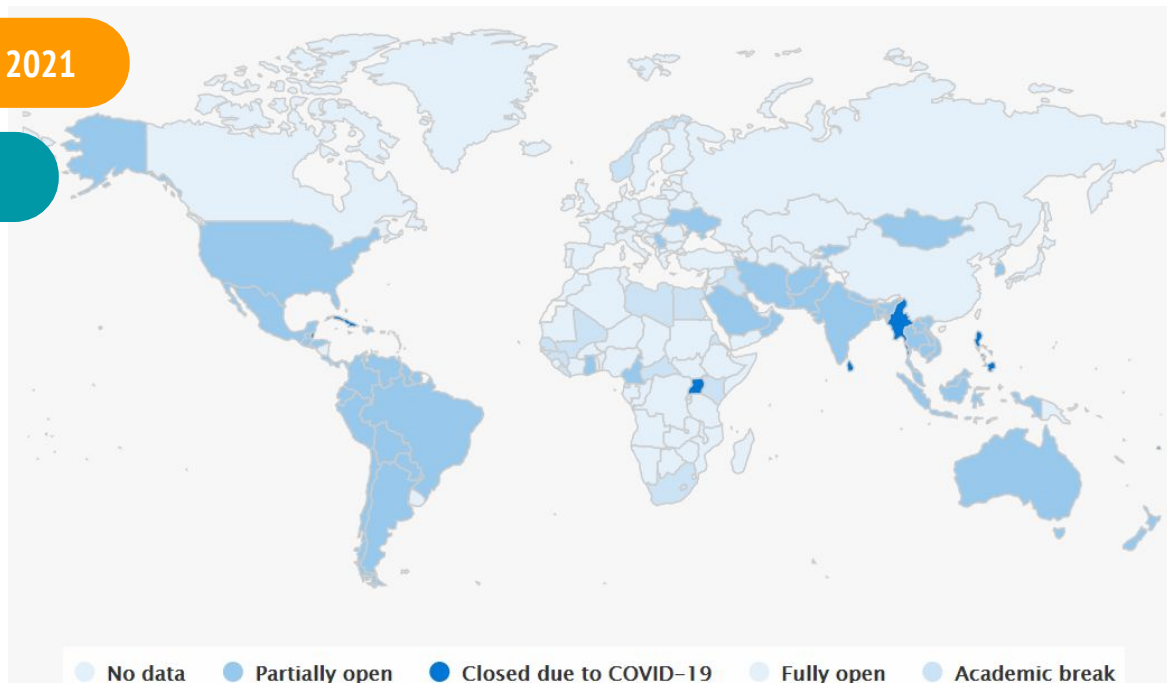
RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS EM 2021

EDUCAÇÃO BÁSICA PELO MUNDO

Educação brasileira é a segunda mais afetada na América Latina, atrás somente do México (BID, 2020)

Em 07 de outubro de 2021

Fonte: UNESCO



DIMENSÃO DA REDE

MAIOR REDE DE ENSINO DAS AMÉRICAS

Secretaria Estadual
91 Diretorias de Ensino
+5 mil escolas
+190 mil docentes



3,5 milhões
de alunos na
rede estadual

3,7 milhões
de alunos nas
redes municipais

645 Municípios
+12 mil escolas
+215 mil docentes

LINHA DO TEMPO

RETOMADA INTEGRAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

São Paulo é, desde 2020, o **Estado mais empenhado** no retorno seguro às aulas presenciais

2020

1º semestre 2021

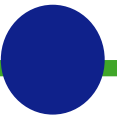
2º semestre 2021

08 /set



Abertura das escolas para atividades presenciais

04/jan



Recuperação presencial

08/fev



Abertura das escolas para ano letivo 2021

08/mar



Fase emergencial: escola aberta para os mais vulneráveis

14/abril



Fase vermelha: presença de 35%

02/ago



Início do segundo semestre letivo presencial

18/out



Retorno de todos os estudantes

03/nov



100% dos estudantes simultaneamente na sala de aula

IMPACTOS NA EDUCAÇÃO

PREJUÍZOS PARA OS ESTUDANTES

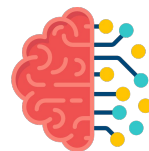
Mesmo com a implementação do ensino mediado por tecnologia, a **suspensão das aulas presenciais foi implacável na geração de diferentes prejuízos para os estudantes:**



Prejuízos
Socioemocionais



Prejuízos
Socioeconômicos



Prejuízos à
Aprendizagem

FOLHA DE S.PAULO



Com 35% de evasão escolar prevista na pandemia em SP, economista aponta necessidade de subsídios

Gabriela Caseff

25.mai.2021 às 8h00

SÃO PAULO A cada dez estudantes no estado de São Paulo, pelo menos três devem abandonar os estudos neste ano devido à pandemia. A previsão desoladora, cujas causas estariam no fechamento prolongado de escolas e na perda de rendimento das famílias, seria mitigada com transferência de renda e subsídios para que pais possam dar mais atenção à educação de seus filhos.



Governo de SP estima levar 11 anos para recuperar aprendizagem em Matemática perdida na pandemia

Estudante de 10 anos tem desempenho pior do que tinha quando estava com 8, mostrou avaliação estadual; para secretário, prejuízos configuram uma 'catástrofe na Educação'

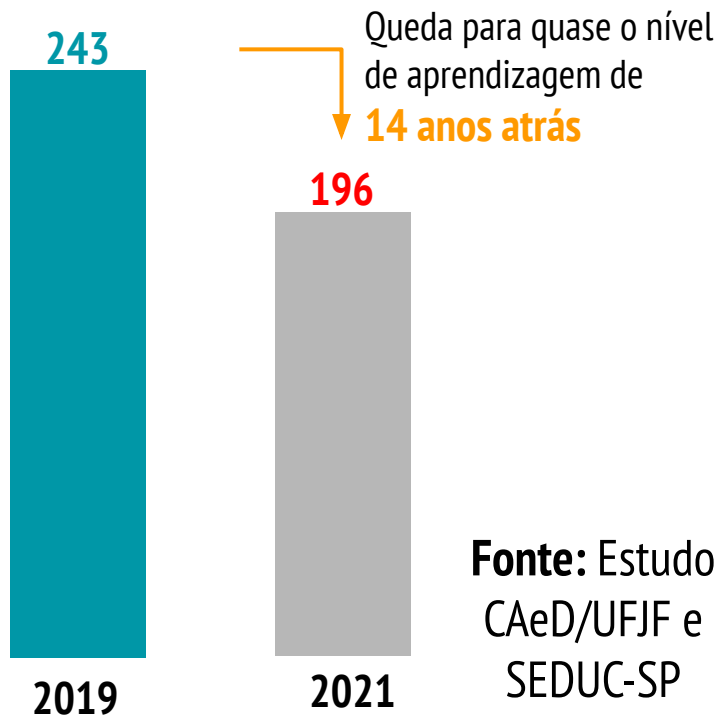
Júlia Marques - O Estado de S.Paulo

27 de abril de 2021 | 12h40

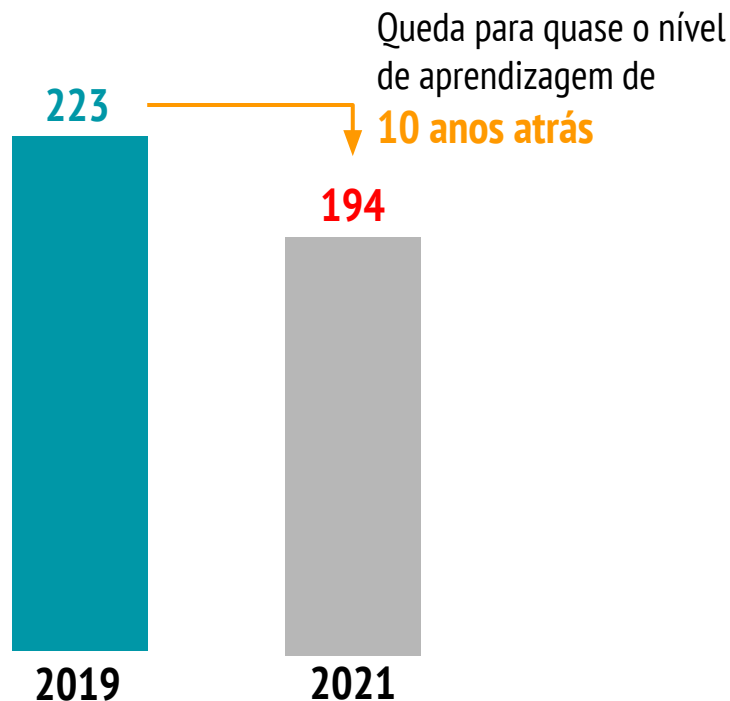
“No 5.º ano, com esse resultado de Matemática, os alunos sabem resolver problemas muito elementares de adição e subtração, não sabem multiplicação e divisão, não sabem ler um gráfico nem dados apresentados em tabela, que são habilidades básicas e essenciais importantes para prosseguir com os estudos”, diz Lina Kátia

EDUCAÇÃO É ESSENCIAL PREJUÍZOS À APRENDIZAGEM

Matemática



Língua Portuguesa



Fonte: Estudo CAeD/UFJF e SEDUC-SP

Prejuízo na saúde mental antes e durante a pandemia no Brasil*:

 **27,3%** de casos
de depressão.

 **23,4%** de casos
de ansiedade.

Mais afetados: Crianças, jovens e mulheres representam os maiores aumentos. Com as escolas fechadas, as mulheres tendem a ser responsáveis pelos cuidados com a família em casa.

Em comparação com os demais estudantes, **estudantes pretos e de baixa renda tiveram maiores prejuízos à saúde mental:**

Indicador de prejuízo à saúde mental:



Alunos pretos:

10 p.p. maior do que
alunos brancos



Alunos de baixa renda:

12 p.p. maior do que
alunos brancos

As evidências científicas comprovam que a escola não é foco de contágio para a Covid-19

Não houve aumento do contágio durante a abertura das escolas em 2020 (Lichand, 2021)

Crianças costumam ser infectadas dentro do domicílio, e não na escola (Universidade de Genebra, 2020)

Crianças são menos propensas a contrair a Covid-19 e a também a transmiti-la (JAMA Pediatrics, 2021)

São Paulo foi o primeiro Estado a iniciar a vacinação dos profissionais da educação e dos jovens de 12 a 17 anos



97% dos **profissionais da educação**
com esquema vacinal completo.



90% dos **adolescentes** de 12 a 17 anos
já tomaram a 1ª dose da vacina.

A partir de 18 de outubro: OBRIGATÓRIA a presença em sala de aula

Mantido o distanciamento de 1 metro e demais protocolos sanitários, e conforme o revezamento planejado pelas unidades e redes de ensino.



CEE deliberará prazo para as escolas privadas se adequarem à regra da obrigatoriedade

Grupos de estudantes que são exceções à obrigatoriedade:



Gestantes e puérperas.



Comorbidades com idade a partir de 12 anos que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19.



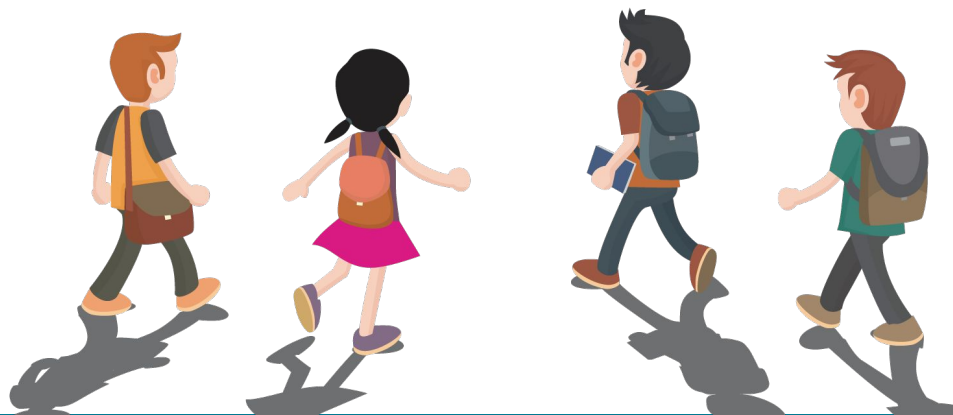
Menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, para as quais não há vacina aprovada no país.



Condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, **comprovada com prescrição médica** para permanecer em atividades remotas.

A partir de 3 de novembro: 100% presença OBRIGATÓRIA de todos os estudantes SIMULTANEAMENTE nas salas de aula

Com a manutenção da aplicação de todos os demais protocolos sanitários



VOLTA ÀS AULAS SEGURA

PROTOCOLOS SANITÁRIOS



**PESSOAS SINTOMÁTICAS
NÃO DEVEM IR À ESCOLA**



**USO CORRETO E
OBRIGATÓRIO DE
MÁSCARAS**



**AFERIÇÃO DE
TEMPERATURA**



**MONITORAMENTO DOS
CASOS**



**VENTILAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO DOS
AMBIENTES**



**HIGIENIZAÇÃO
FREQUENTE DAS MÃOS**

Municípios regulados pelo Conselho Estadual de Educação deverão seguir a orientação estabelecida na Deliberação CEE nº 204/2021.

Escolas municipais e privadas possuem até 03/nov para se adequarem à nova regra, conforme Deliberação Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 204/2021



NOVO FUNDEB

CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 70%

Ampliou a subvinculação de pessoal do FUNDEB de 60% para profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação

Incluiu o seguinte dispositivo no artigo 212 da CF 88:

“XI - **proporção não inferior a 70% (setenta por cento)** de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, **será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;”

Regulamentação do FUNDEB **restringiu o conceito de profissionais da educação**, isto é, o mínimo de 70% do FUNDEB a **professores, psicólogos e assistentes sociais**

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do **art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, bem como aqueles profissionais referidos no **art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

serviços de psicologia e de serviço social

Regulamentação do FUNDEB **restringiu o conceito de profissionais da educação**, isto é, o mínimo de 70% do FUNDEB a **professores, psicólogos e assistentes sociais**

Lei nº 9.394/1996

Art. 61. **Consideram-se profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- I – **professores habilitados em nível médio ou superior para a docência** na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II – **trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia**, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III – **trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica** ou afim.

Não há previsão de profissionais de nível médio! (exceto magistério, no inciso I)

Regulamentação do FUNDEB **restringiu o conceito de profissionais da educação**, isto é, o mínimo de 70% do FUNDEB a **professores, psicólogos e assistentes sociais**

Lei nº 9.394/1996

Art. 61. **Consideram-se profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

IV - **profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino**, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - **profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica**, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Não há previsão de profissionais de nível médio! (exceto magistério, no inciso I)

Fundamentação jurídica para instituição de abono salarial excepcional e transitório, para servidores enquadrados no artigo 61 da LDB, para fins do **cumprimento do mínimo de 70% do FUNDEB**:

- Emenda Constitucional nº 108, que constitucionalizou o FUNDEB e seu mínimo de 70% para pagamento de profissionais da educação, é legalmente superior à Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe diversas medidas de aumento de gasto de pessoal até 31 de dezembro de 2021;
- Estados e prefeituras devem fazer todo o possível para cumprir o mínimo de 70% do FUNDEB para pagamento a profissionais da educação.



OBRIGADO